



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 689/2024

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Desastres e o Dia dos Agentes da Defesa Civil.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção de Desastres, a se realizar, anualmente, na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Prevenção de Desastres tem por objetivos:

I - promover eventos educativos e informativos, aumentando o senso de percepção de risco da sociedade;

II - capacitar agentes, instituições e sociedade civil;

III - sistematizar, difundir e aplicar boas práticas;

IV - promover ações com comunidades, prioritariamente as que vivem em áreas de risco;

V - promover ações e pautar discussões acerca da crise climática enquanto causa de aumento da frequência e intensidade de desastres.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Prevenção de Desastres, a fim de cumprir seus objetivos, poderão ser realizadas pelo Poder Público:

I - palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, mutirões, cursos, mobilizações e outras atividades e eventos relacionados aos objetivos desta lei;

II - publicação de materiais, em formato físico ou digital, instruindo a população quanto ao trabalho e propósitos da Defesa Civil e da prevenção de desastres;

III - iniciativas que promovam a resiliência climática, isto é, a capacidade de comunidades sob risco resistirem em segurança aos eventos climáticos extremos;

IV - operações de fiscalização e educação quanto a atividades que aumentem o risco de desastres e/ou potencializem a crise climática.

Art. 3º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Paraná, o Dia dos Agentes da Defesa Civil, a ser celebrado anualmente em 10 de abril.

Parágrafo único. O Dia dos Agentes da Defesa Civil tem por objetivo:

I - valorizar pessoas, instituições e trabalhos em defesa civil;

II - destacar as ações, especialmente preventivas, desempenhadas pelos agentes da defesa civil;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - pautar o reconhecimento, fortalecimento, capacitação e formalização do trabalho em defesa civil.

Art 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para a consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil do Paraná foi criada em 1972 pelo Decreto Estadual nº 3.002, de 29 de dezembro daquele ano, e tem como objetivos atuar de forma articulada visando a redução de desastres no Estado do Paraná.

Trata-se de um dos órgãos de fundamental importância para a população, e que ganhou ainda mais relevância no contexto de crise climática enfrentado atualmente. Os eventos extremos, como enchentes, tempestades, inundações, ondas de calor, etc tendem a se intensificar, de tal forma que o papel da Defesa Civil será cada vez mais recorrente.

Diante disso, é especialmente importante valorizar o órgão e os profissionais que o compõem, e é neste espírito que se apresenta este projeto de lei, que cria a Semana Estadual de Prevenção de Desastres e o Dia dos Agentes da Defesa Civil.

Trata-se, de um lado, de uma homenagem justa ao trabalho meritório prestado por eles até o momento, mas também de uma iniciativa para amplificar as ações de contenção de desastres não só na própria Defesa Civil, mas na sociedade como um todo, através de ações de educação e numerosas atividades listadas nos objetivos do projeto de lei.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2024, às 09:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **689** e o
código CRC **1C7A3F2D1C9B0CD**